

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º _____



PROTOCOLO _____ N.º 5981/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO _____ PROJETO DE LEI N.º 080/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO _____ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À SUBVENCIONAR APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 306/2014 PROTOCOLO EM 05/12/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>05/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/12/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/2014</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/14</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/14</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2014</u>	ARQUIVADA EM <u>17/12/2014</u>
	DESARQUIVADA EM / / 20



PROJETO DE LEI N.º 080/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

Art. 2º - A entidade acima mencionada será subvencionada com a quantia mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016, sendo que a entidade beneficiária constante do artigo 1º deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

Art. 3º - Fica autorizado a prorrogação do Termo de Convênio já existente e firmado entre o Município e a APAE, para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

*05/12/2014
14:36 hrs.
Francisco S. Belisário*



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 080/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenções sociais à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, considerada de interesse público por lei, nos devidos termos da Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995.

As subvenções sociais nada mais são que os auxílios prestados pelo poder público às entidades privadas, como atividade de fomento, prevista constitucionalmente, que no caso presente será de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) mensais.

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Social menciona casos de subvenções financeiras para cobrir déficits de pessoas jurídicas nos seguintes termos:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

.....
§ 2º - compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

Assim, sem sombra de dúvidas, o art. 26 da LRF ao mesmo tempo que disciplina, prevê o auxílio público ao setor privado, mas também, restringe a destinação de recursos públicos para o setor privado. Desse modo, tanto a destinação, quanto a utilização de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas em lei específica, se atenderem às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se estiverem previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme estabelece o *caput* do art. 26.

Inobstante as exigências impostas pelo mandamento da Lei supracitada, **as quais não referem às subvenções sociais propriamente ditas**, é preciso observar as disposições do art. 16 da Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), estas sim específicas das subvenções sociais, que dispõe:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.” (grifos da subscritora)



Da disposição acima, é forçoso concluir que as subvenções sociais serão destinadas aos serviços **essenciais de assistência social, médica e educacional**.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado passou a exigir nos últimos anos que os repasses de subvenção social, na forma como é feito com a APAE passasse a ser firmados através de Convênio.

Acrescente-se que recentemente foi editada a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Referida Lei abrange a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e abrange todas as Organizações da Sociedade Civil delimitado, independente de titulação (OSCIP, UPF, CEBAS, OS), exceto clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres (art. 2, I; art.45, VIII) e passa a adotar o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

A Lei do Marco Regulatório prevê ainda a obrigatoriedade do Chamamento Público. A partir da nova lei o Administrador Público não pode dispensar ou deixar de exigir esse procedimento discricionariamente, só podendo fazê-lo nas hipóteses restritas em que a lei permite, e sempre mediante justificativa que fundamente essa espécie de decisão.

Porém, a inovação da legislação acima mencionada ainda necessita de diversos procedimentos para que possa ser implantada, a exemplo de regulamentação federal. Pensando nisso, a Presidente da República editou a Medida Provisória nº 658, de 2014, que alterou a redação do art. 88 e art. 83, § 1º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 88. **Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação** oficial.”

“Art. 83 – **As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei** permanecerão regidas **pela legislação vigente ao tempo de sua celebração**, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

.....
§ 1º - A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.”

Assim, a Lei 13.019/2014 somente entrará em vigor no mês de julho do ano de 2015 e até esta data as parcerias existentes permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.



Considerando que a entidade relacionada no Projeto de Lei está em consonância com as exigências legais e considerando ainda os termos da nova Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 05 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 003/2014

Processo nº. 82.295/2013 de 02 de janeiro de 2014

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado Á Avenida José Grilo Nº 65, Centro - Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº. 742.937.887-00 e da RG nº. 562.814 SPTC/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida José Grilo nº 348, Centro de Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **15.003.550/0001-31**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social o Sr. **JEFFERSON VENTURIM AYRES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva Nº 28, Centro de Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, portadora do **CPF Nº. 048.330.258-92** e RG **15.485.011 SPTC/ES**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, Nº. 270, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor **LUCIANO CALIMAN**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Avenida José Grilo nº 1001, Bairro Pedro Rigo - Conceição do Castelo, portador de CPF nº. 559.675.157-04 e CI Nº 351.776 SSP/ES, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Lei Municipal nº. 1.658/2013** e **Processo nº. 82.259/2014 de 02/01/2013** mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **CONVÊNIO** destina-se a Cooperação Financeira destinada ao atendimento de pessoas portadoras deficientes e programas oferecidos pela instituição a saber: Fonoaudióloga, Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, Atendimento Odontológico, Pedagógico e Neurológico conforme as necessidades dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará à APAE, a importância mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), para o período de 02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014,

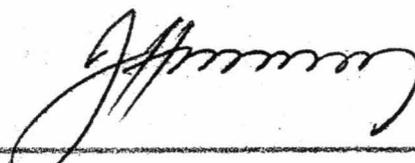
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a APAE:

- Cumprir todas as exigências impostas para utilização dos recurso financeiro de que trata o presente instrumento;
- Desenvolver atividades de inclusão social na forma prevista nos regulamentos e documentos que integram o recurso de que trata o presente instrumento;
- Permitir a fiscalização dos órgãos competentes quanto à devida aplicação dos recursos financeiros repassados;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

- Repassar mensalmente os recursos financeiros recebidos a título de piso do recurso próprio;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- Repassar os recursos do mês seguinte após a devida prestação de contas mensal do mês anterior.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

014.002 - 0824200202-014;

Elemento de Despesa - 33504300000;

Fonte de Recurso - 100000000;

Ficha - 035.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. prorrogáveis até o limite estabelecido em lei.

O presente convênio terá efeitos fins de utilização do recurso financeiro descrito no artigo 1º da presente Lei Municipal autorizativa supracitada, ficando o efetivo repasse do recurso e sua utilização condicionada à autorização para reprogramação do saldo a ser concedida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto Municipal nº. 1.502, de 16 de março de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou

condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

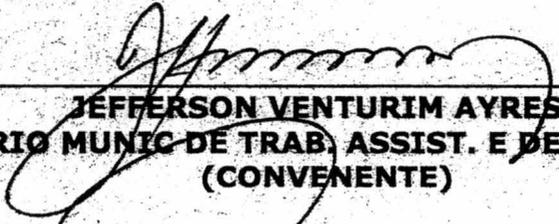
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

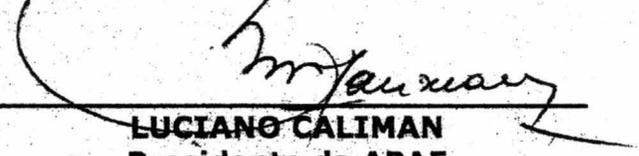
Conceição do Castelo, ES, 02 de janeiro de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISARIO
- Prefeito Municipal
(CONVENENTE)

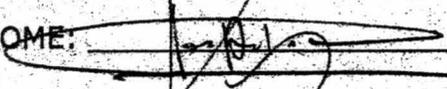


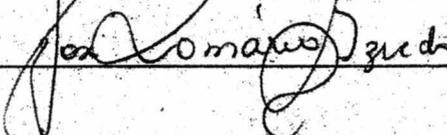
JEFFERSON VENTURIM AYRES
SECRETÁRIO MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL
(CONVENENTE)



LUCIANO CALIMAN
Presidente da APAE
(CONVENIADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____ CPF Nº 698.270.057-44

NOME:  _____ CPF Nº 070 136 787-25



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2014.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.



RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 306/2014, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 080/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Sr. Francisco Saulo Belisario, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para subvencionar a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, entidade sem fins lucrativos, assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95, em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por mês, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016, sendo que a entidade beneficiária constante do artigo primeiro deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição para novo recebimento.

No art. 2º do Projeto, pede autorização para prorrogar o Termo de Convênio já existente e firmado entre o Município e a APAE para a finalidade prevista nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Pede também o autor que a futura lei tenha efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

As despesas da futura lei correrão à conta do orçamento municipal de 2015, conforme art. 4º do referido Projeto de Lei.

Trata-se de autorização para prorrogar o Termo de Convênio já existente e firmado entre o Município e a APAE.

Quanto ao orçamento de 2015, onde correrão as despesas conforme citado pelo autor, ainda não existe, mas o mesmo já foi aprovado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 10/12/2014, onde consta realmente verba para tal fim. Assim sendo, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 214 e 215 do Regimento Interno, temos que a matéria pode ter prosseguimento normal.

Uma das competências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município é, justamente, "autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014.

AUGUSTO SOARES - RELATOR
ANTONIO RICARDO PASTEFERREIRA - ..COM O RELATOR
CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR
DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR
DINNER PINON-.....COM O RELATOR
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR
MÁRIO CARLOS AMBROSIM - COM O RELATOR
SAULO MARETO -COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBVENCIONAR A APAE – ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a
APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, entidade sem fins lucrativos,
assim considerada de acordo com a Lei Municipal nº 542/95.

Art. 2º A entidade acima mencionada será subvencionada com a quantia mensal
de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), até 31 de dezembro de 2015, podendo ser
prorrogado até 31 de dezembro de 2016, sendo que a entidade beneficiada constante
do artigo 1º deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos como condição
para novo recebimento.

Art. 3º Fica autorizado a prorrogação do Termo de Convênio já existente e
firmado entre o Município e a APAE, para finalidade prevista nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação
própria constante do orçamento de 2015.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a
partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de dezembro de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5981**
Protocolado em 05/12/2014.
Respondido em 16/12/2014.

Ofício nº **143/2014**.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 16/12/2014.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.